

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2.019.

Altera para a categoria de Loteamento de Acesso Controlado o Loteamento Pousada das Garças, situado neste Município de Itapagipe, e outorga à Associação dos Moradores do Loteamento Pousada das Garças a Concessão de Uso de Áreas Públicas e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado para a categoria de Loteamento de Acesso Controlado nos termos do § 8º, do artigo 2º da Lei nº 6.766/79, incluído pela Lei 13.465/2017, o Loteamento “Pousada das Garças”, situado neste Município de Itapagipe, aprovado pela Lei Complementar nº 30, de 27 de fevereiro de 2012 e devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe, Matrícula nº R-3-11.958. Livro RG-2, Ficha 01 verso.

Parágrafo único. As despesas com as restrições de acesso do Loteamento, bem como a manutenção das Áreas Públicas, abrangendo Arruamento e Vias de Circulação, Áreas de lazer, Áreas verdes e demais equipamentos públicos instalados será de responsabilidade dos Proprietários e/ou Moradores por intermédio da Associação dos Proprietários e/ou Moradores do Loteamento Pousada das Garças.

Art. 2º Para consecução do objeto desta Lei fica outorgado à Associação dos Moradores do Loteamento Pousada das Garças, CNPJ nº 13.036.677/0001-21, ou outra que a substitua legalmente, a Concessão de Uso das Áreas Públicas situadas no mencionado Loteamento, abrangendo Arruamento e Vias de Circulação, Áreas de lazer, Áreas verdes e demais equipamentos públicos instalados, por prazo indeterminado, gratuito e de caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, se houver necessidade devidamente comprovada, sendo vedada a sua cessão a terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos de sua categoria.

Parágrafo único. No caso de revogação da Concessão de Uso, as áreas públicas, bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, indenização ou ressarcimento.

Art. 3º É de responsabilidade da Associação dos Proprietários e/ou Moradores do Loteamento Pousada das Garças, no que se referir às áreas públicas concedidas:

- I – os serviços de manutenção e poda das árvores, quando necessários;
- II – a manutenção, conservação das vias públicas e da sinalização de trânsito;
- III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local apropriado disponibilizado pelo Município, para a coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação das áreas públicas;

VII – outros serviços que se fizerem necessários;

VIII – garantir a entrada controlada de qualquer cidadão, desde que devidamente identificado ou cadastrado junto à Associação;

IX – garantir às concessionários de serviço público, bem como aos órgãos da Administração Municipal, o ingresso de seus funcionários e viaturas no loteamento para o cumprimento de suas atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;

X – garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas voltadas à segurança e bem-estar da população.

Parágrafo único. A fim de dar cumprimento ao disposto neste artigo, a Associação dos Proprietários e/ou Moradores do Loteamento Pousada das Garças poderá firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 4º Deverá a Associação dos Moradores do Loteamento Pousada das Garças afixar em lugar visível na entrada do loteamento de Acesso Controlado, uma placa, medindo no mínimo 1,00 metro de altura por 1,50 metros de largura, com os seguintes dizeres:

I – Denominação do Loteamento;

II – Concessão de Uso autorizada pela Lei Municipal nº xxxx, outorgada a Associação dos Moradores do Loteamento Pousada das Garças, CNPJ nº 13.036.677/000-21, ou outra que a substitua legalmente.

Art. 5º Em decorrência da Concessão de Uso das Áreas Públicas para a Associação dos Moradores e a consequente desobrigação da Prestação dos Serviços Públicos conforme disposto nesta Lei, ficam os Lotes e as benfeitorias, situados no Loteamento Pousadas das Garças, ISENTOS da cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), bem como das taxas acessórias, devendo o Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, efetuar o cadastramento dos Lotes para fins de transferência de Domínio, Valor Venal e controle administrativo.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário, por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 11 de março de 2.019.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal